



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 065/2012

Em, 28 de MAIO de 2012

“ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 228 DA LEI MUNICIPAL Nº 332 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011.”.

O Prefeito Constitucional do Município de Itapororoca, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica desde a data da publicação desta Lei acrescido o parágrafo único ao art. 228, da Lei Municipal nº 332 de 09 de dezembro de 2011, tendo o mesmo a seguinte formatação e texto:

“PARÁGRAFO ÚNICO: FICA TERMINANTEMENTE PROIBIDA A CONSTRUÇÃO DE ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM COMBUSTÍVEIS, INFLAMÁVEIS E/OU EXPLOSIVOS EM ÁREAS DE ATÉ 500 METROS DE DISTÂNCIA DE ESCOLAS PÚBLICAS OU PRIVADAS, HOSPITAIS PÚBLICOS OU PRIVADOS, BEM COMO DE POSTOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO COMUNITÁRIO.”

Art. 2º. Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 28 DE MAIO DE 2012.

Erilson Cláudio Rodrigues
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 065/2012

Em, 28 de MAIO de 2012

**“ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO
ARTIGO 228 DA LEI MUNICIPAL N° 332
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011.”.**

O Prefeito Constitucional do Município de Itapororoca, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica desde a data da publicação desta Lei acrescido o parágrafo único ao art. 228, da Lei Municipal nº 332 de 09 de dezembro de 2011, tendo o mesmo a seguinte formatação e texto:

“PARÁGRAFO ÚNICO: FICA TERMINANTEMENTE PROIBIDA A CONSTRUÇÃO DE ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM COMBUSTÍVEIS, INFLAMÁVEIS E/OU EXPLOSIVOS EM ÁREAS DE ATÉ 500 METROS DE DISTÂNCIA DE ESCOLAS PÚBLICAS OU PRIVADAS, HOSPITAIS PÚBLICOS OU PRIVADOS, BEM COMO DE POSTOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO COMUNITÁRIO.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 28 DE MAIO DE 2012.**


Erilson Cláudio Rodrigues
PREFEITO CONSTITUCIONAL